

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.924, DE 24 DE JULHO DE 2020.

=====

“Dispõe sobre as medidas de retomada consciente das atividades no Municípios de Pedreira”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

CONSIDERANDO que o Município de Pedreira foi reclassificado pelo Governo do Estado de São Paulo na Fase 2, Fase de controle ou Fase Laranja no Plano de Retomada Consciente, pois está inserida na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Campinas - DRS-VII, conforme 8ª atualização divulgada no Portal do Governo do Estado em 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, podem autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a abertura gradual das atividades não essenciais de imobiliárias, concessionárias, escritórios de prestadores de serviços em geral, estabelecimentos destinados ao comércio, bem como as galerias e estabelecimentos congêneres, nos termos do Plano de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, desde que cumpram as seguintes medidas cumulativas,

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 –
Fax: (0**19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: [HYPERLINK](#)

"<http://www.pedreira.sp.gov.br/>"http://www.pedreira.sp.gov.br – E-mail juridico@pedreira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

independente daquilo que for determinado especificamente a cada setor, sob pena de cassação de alvará e da licença de funcionamento:

I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes, nos termos do Decreto Municipal n.º 2.859/2020;

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

IV – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações;

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

IX – priorizar, quando possível, atendimentos a distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

X – obedecer aos protocolos setoriais a serem definidos pela Vigilância

Sanitária.

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 –
Fax: (0**19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: [HYPERLINK](#)

"<http://www.pedreira.sp.gov.br/>"http://www.pedreira.sp.gov.br – E-mail juridico@pedreira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais poderão realizar atendimento presencial, desde que cumpram as seguintes medidas cumulativas, sob pena de cassação de alvará e da licença de funcionamento, sem prejuízo daquelas estabelecidas no art. 2º:

I- estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento limitada a 20% da capacidade da área de atendimento;

II- fixar na entrada do estabelecimento informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local;

III- estabelecer horário especial para atendimento da população idosa, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimida.

IV- limitar o horário de trabalho a 4 (quatro) horas seguidas, podendo haver mais de um turno de trabalho diário.

Parágrafo único: É proibido o funcionamento das praças de alimentação existentes em galerias e estabelecimentos congêneres.

Art. 3º Os escritórios de profissionais liberais e prestadores de serviços, conforme disposto no anexo III, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, ficam autorizados a funcionar para atendimento individual e com hora marcada, devendo adotar ainda as medidas previstas nos artigos 2º e 3º, no que couber.

Art. 4º A desobediência do cumprimento do presente decreto importará em tomada das medidas legais cabíveis, como a lacração do estabelecimento e/ou a cassação do alvará e da licença de funcionamento, bem como aplicação de multas.

Art. 5º As Forças de Segurança do Município de Pedreira estão autorizadas a fiscalizar o cumprimento das determinações deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º O descumprimento do previsto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Sanitário Municipal, no Código de Posturas do Município de Pedreira e outras normas aplicáveis.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos Municipais publicados até a presente data, e ficam mantidas as demais disposições que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19, naquilo que não conflitam com estas determinações.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor no dia 25 de julho de 2020 e perdurará até novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo quanto a classificação do Município de Pedreira no Plano São Paulo.

Pedreira (SP) 24 de julho de 2020.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Vice-Prefeito

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 –
Fax: (0**19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: [HYPERLINK](#)

"<http://www.pedreira.sp.gov.br/>"http://www.pedreira.sp.gov.br – E-mail juridico@pedreira.sp.gov.br